



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana
GABINETE DO VEREADOR BRENO MESQUITA – PV

PROJETO DE LEI N° _____/2024.

Dispõe sobre reconhecer e regulamentar o transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação de pequeno porte no Município de Ananindeua/PA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, Estado do Pará estatui e O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Município de Ananindeua por modalidade lotação de pequeno porte, constitui serviço de interesse público será executado mediante prévia e expressa autorização do poder Público.

Parágrafo único. O Serviço de Transporte Intermunicipal de passageiros, tipo lotação de pequeno porte consiste no transporte feito por veículos com idade de até cinco (5) anos a partir da data de sanção desta Lei, com capacidade de até seis passageiros, excluído o condutor, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro dentro do município de Ananindeua nos termos desta Lei, não podendo ser usado para serviços urbanos no interior da cidade sede do município.

Art. 2º A Exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros em veículos de pequeno porte, modalidade lotação, mediante retribuição pecuniária aferida por tarifa ou frete, será autorizado e controlado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município, depois de apreciada e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 3º para efeitos de Lei considera-se:

- I- Transporte Intermunicipal de Passageiros de Pequeno Porte, o serviço realizado em veículos com a capacidade máxima de seis passageiros, excluído o condutor, funcionando sobre o regime de tarifa diferenciada, inscrito no cadastro municipal e com atuação em todo o município EXCETO dentro do perímetro urbano da cidade sede do município.





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio João Paulo II

Ananindeua – Pará

Área Metropolitana

- II- Condutor Autorizado, motorista profissional que, mediante crachá de identificação fornecida pela Secretaria Municipal de Transito, prova que está habilitado a dirigir o veículo lotação.

Art. 4º A exploração de serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros na Modalidade lotação, somente será autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte e Transito (SEMUTRAN).

Art. 5º A delegação de serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros, tipo Lotação no Município de Ananindeua será efetivada mediante seleção do Poder Executivo.

Art. 6º É função precípua do motorista autorizado à prestação do serviço. Ficando-o obrigado a:

- I- Executar os serviços de acordo com as disposições legais e regulamentares;
- II- Cobrar os preços tarifados;
- III- Comprovar propriedade do veículo;
- IV- Apresentar crachá nos termos determinados pelo poder Executivo Municipal e demais documentos obrigatórios sempre que for solicitado pelo agente fiscal;
- V- Conduzir o veículo de acordo com as normas de legislação de transito vigente.

Art. 7º Os autorizados poderão requerer o recolhimento da autorização por tempo determinado, não superior a trezentos e sessenta dias, prorrogáveis por igual período a critério do órgão regulador nas seguintes situações:

- I- Furto ou roubo do veículo;
- II- Acidente grave ou destruição do veículo;
- III- Sentença judicial da perda da posse ou propriedade do veículo;
- IV- Substituição do veículo.

Art. 8º Para a exclusão dos veículos do sistema dos serviços serão exigidos:

- I- Laudo de vistoria negativa;
 - II- Certificado que comprove a retirada de veículo da categoria (aluguel).
- Art. 9º** O plano de distribuição de pontos de embarque/desembarque será definido pelo Poder Executivo Municipal, mediante estudo técnico, tendo em vista o interesse





Câmara Municipal de Ananindeua

Palácio João Paulo II

Ananindeua – Pará

Área Metropolitana

público da convivência técnica operacional da categoria e de eventuais condições de operações.

Art. 10 Os pontos de embarque/desembarque do serviço de transporte de Passageiros na modalidade lotação, serão identificados por placas de sinalização conforme planejamento geral do Órgão Municipal responsável.

Art. 11 Os motoristas autorizados, com ou sem veículos, serão cadastrados como condição mínima para operação no sistema, atualizando dados cadastrais quando necessários.

Art. 12 Todos os veículos de pequeno porte, autorizados a operarem na modalidade lotação, ficam obrigados a possuir equipamento de identificação dessa modalidade.

Art. 13 as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema serão fixadas pelo Poder Público Municipal, com base em estudos realizados pelo setor competente, em função da justa remuneração dos investimentos e do custo operacional.

Art. 14 o motorista detentor do serviço poderá sofrer penalidades em razão de infrações previstas em lei e através de regulamento.

Art. 15 o município de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Transporte e Transito, deverá exercer extensiva fiscalização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Art. 16 sempre que houver necessidade e interesse público, o Poder Público poderá restringir ou ampliar as quantidades de veículos em circulação, de acordo com os limites definidos em Lei.

Art. 17 o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 18 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ananindeua, Plenário “**João Nunes**”, em 04 de abril de 2024.


Vereador **BRENO MESQUITA DA ROSA - PV**
Breno Mesquita
Vereador - PV
C.M.A





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. (as) Vereadores (as)

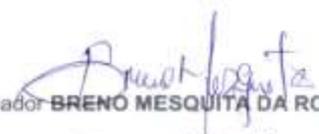
O presente projeto de lei **dispõe sobre reconhecer e regulamentar o transporte Intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel de pequeno porte, modalidade lotação no Município de Ananindeua, Estado do Pará.**

O serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros de Pequeno Porte, conhecido como táxi lotação é caracterizado por viagens intermunicipais de táxis que transportam até seis passageiros. A falta de regulamentação torna a atividade passível de punição. Muitas foram às reuniões realizadas entre o Poder Legislativo e os representantes da categoria, na capital e inclusive em algumas cidades do interior paraense para que a categoria fosse reconhecida e regulamentado.

Ressalta-se, que essa é uma categoria que já existe de fato e de direito. A lei número 8.027, que regulamenta a atividade do táxi lotação, foi aprovada em 2014, além do serviço existir a mais de 20 anos e já conta mais 3 mil condutores no Estado do Pará; e é uma alternativa para quem vive no interior e não é atendido pelo sistema de transporte público.

A Cooperativa e Condutores de Taxi Lotação do Estado do Pará- COOPERPARA esteve reunida com este parlamentar para solicitar que fosse dada entrada nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei para regulamentar a categoria no município de Ananindeua. Tratando-se de um dos serviços essenciais a população, resolvi acatar o pedido, pois segundo o Presidente da COOPERPARÁ a intenção não é tomar o lugar de ninguém e sim trabalhar com dignidade e garantir o sustento de suas famílias, trabalhando dentro da lei.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa casa de leis e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.


Vereador **BRENO MESQUITA DA ROSA- PV**
Breno Mesquita
Vereador - PV
C.M.A

